



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

000056

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE ITABI - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.113.063/0001-04, com sede na Rua Manoel Alves de Souza, Cep: 49.870-000, nº 321 – Centro, Itabi - Sergipe, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.626.236/0001-54, com sede na Rua da Floreta, nº 103, Bairro: Centro, Cep: 49.870-000, Itabi/SE, através da Comissão de Licitação designada pelo Portaria nº 03, de 03 de Janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº --/2022**, visando o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento obedecerá integralmente o Decreto Federal n.º 21.981, de 1932, art. 10 § 2º da Instrução Normativa DNRC nº 113/2010, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI E FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificação detalhada no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.2. Os leilões serão realizados preferencialmente por meio eletrônico, por Leiloeiro Oficial Contratado, e deverão atender aos requisitos da ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

1.3. A pedido do leiloeiro, a Prefeitura Municipal de Itabi/SE poderá autorizar a realização de leilões presenciais em casos devidamente justificados, onde tal opção se destaca por ser a mais vantajosa para a Administração Pública.

1.4. Este instrumento convocatório visa estabelecer os procedimentos e critérios para o cadastramento de Leiloeiros Oficiais, interessados em atuar nas licitações na modalidade de leilão promovidas pelo Município de Itabi/SE com **ISENÇÃO TOTAL DA TAXA ADMINISTRATIVA**, visando tão somente selecionar profissionais denominados "Leiloeiros Oficiais", dos quais farão jus a **TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO** conforme previsão contida na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Decreto Federal n.º 21.981, de 1932, e que comprovem a capacidade técnica para realização dos leilões oficiais, conforme o grau de desempenho e segundo os critérios estabelecidos neste edital.

1.5. O prazo de vigência desse Chamamento Público será de 24 (vinte e quatro) meses, durante esse período o Leiloeiro Oficial credenciamento será convocado sempre que houver licitações na modalidade de leilão no município, obedecendo a uma escala de rodízio na convocação dos credenciados de maneira isonômica, seguindo rigorosamente a ordem estabelecida por sorteio e publicada na imprensa oficial. O prazo de vigência do CONTRATO – Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos;



000057

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

2. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III: MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO IV: MODELO DE MINUTA DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO);

ANEXO V: RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL.

3. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

3.1 Os envelopes com o pedido de credenciamento e documentos de habilitação deverão ser entregues no dia **19 de Maio 2022 às 09:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Itabi/SE, - Setor de Licitação localizada na rua Manoel Alves de Souza, nº. 321, Cep: 49.870-000, Centro - Itabi/SE.

3.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes após a data e horário estabelecido neste edital.

3.3. Se no dia supracitado não houver expediente, a sessão pública será realizada no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Itabi - Sergipe, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pela Comissão de Licitação.

4. OBTENÇÃO DO EDITAL, CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

3.2 4.1 O presente Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sede da Prefeitura Municipal de Itabi/SE, - Setor de Licitação localizada na Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321, Cep: 49.870-000, Centro - Itabi/SE, das 08h00min às 13h00min horas, no Setor de Licitação. Poderá ainda ser adquirido o edital através de e-mail, para tanto os interessados deverão enviar e-mail para o seguinte endereço: licitacao.itabi21@gmail.com ou retirar pelo site: www.itabi.se.gov.br.

4.2 A formalização de consultas e esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitas diretamente ao Setor de Licitação - no endereço e horários mencionados acima ou através do telefone (79) 3314-1260;

5. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste chamamento público os Leiloeiros Oficiais Autônomos devidamente matriculados pela Junta Comercial do Estado de Sergipe, conforme art. 2º da Instrução Normativa DNRC nº 113/2010, e que atendam as demais exigências contidas neste edital e seus anexos, além dos seguintes requisitos:

- I. Ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- II. Ter a idade mínima de dezoito anos;
- III. Ser domiciliado no lugar em que pretenda exercer a profissão há pelo menos cinco anos;



000058

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

- IV. Não estar na condição de falidos não reabilitados e os reabilitados, quando a falência tiver sido qualificada como culposa ou fraudulenta.
- V. Não fazer parte do quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);
- VI. Não estar suspenso pelo Município de Itabi/SE, inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;

5.2. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6. DO CREDENCIAMENTO DO LEILOEIRO E SEUS REPRESENTANTES

6.1. Os interessados deverão identificar-se como leiloeiro oficial nesse chamamento público, porém, se o mesmo for representado por terceiros, os poderes de representação deverão ser demonstrados junto a Comissão de Licitação por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

a) **tratando-se do próprio Leiloeiro**: cópia autenticada da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, juntamente com a Matrícula de Leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe.

b) **tratando-se de Representante designado pelo Leiloeiro**: cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do Representante designado juntamente com a Matrícula do Leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe, instrumento de procuração, público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, para a prática de todos os atos em seu nome, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos e demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

6.2. O interessado que não cumprir as exigências de representação não poderá prosseguir nas etapas posteriores desse Chamamento Público, ou seja, não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame.

6.3. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, desde que os mesmos possam ficar retidos no processo, ou ainda, por qualquer processo de cópia (legível) cabendo ao agente administrativo lavrar a autenticidade no próprio documento mediante a comparação entre o original e a cópia.

6.4. Todos os documentos relativos ao credenciamento devem estar fora dos envelopes.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. O Pedido de Credenciamento e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues no período e horários fixados do item 3.1 deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome do proponente e com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
MUNICIPIO DE ITABI - ESTADO DE SERGIPE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022
PROPONENTE:
CPF:**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

000059

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICIPIO DE ITABI - ESTADO DE SERGIPE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022
PROPONENTE:
CPF:

8. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser redigido em língua vernácula, digitada e impresso em papel A4, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada pelo próprio Leiloeiro Oficial, devendo constar:

a) o seguinte título: "**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**" **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 DO MUNICIPIO DE ITABI/SE.**

b) o nome do Leiloeiro Oficial, número do CPF, endereço, telefone, e-mail;

c) O Leiloeiro deverá firmar o compromisso de realizar os serviços descritos Anexo I – Termo de Referência com **ISENÇÃO TOTAL DA TAXA ADMINISTRATIVA**, visando tão somente ser selecionado como profissional denominado "Leiloeiro Oficial", fazendo jus a **TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO** conforme previsão contida na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Decreto Federal n.º 21.981, de 1932;

d) O Pedido de Credenciamento deverá apresentar o percentual 5% (cinco por cento) a ser auferido sobre o valor de arrematação dos bens a serem leiloados;

e) o prazo do credenciamento: de 12 (Doze) meses, contados a partir da expedição do CONTRATO - TERMO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO IV, podendo ser prorrogado por igual e sucessível período;

8.2. A falta de rubrica, data e/ou assinatura no Pedido de Credenciamento somente poderá ser suprida pelo próprio leiloeiro, caso o mesmo esteja presente na sessão pública.

8.3. A apresentação do Pedido de Credenciamento implicará plena aceitação, por parte do leiloeiro, das condições estabelecidas neste Edital.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de Identidade;

b) Registro, matrícula ou inscrição na Junta Comercial de Sergipe - JUCESE, válidos e comprovando a atividade oficial de Leiloeiro;

9.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração de entidade pública ou privada atestando a capacidade técnica em eventos similares (leilões oficiais de móveis) com índice de desempenho médio de 40% (quarenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade dos ofertados;

b) Cópias de, no mínimo, 03 (três) relatórios de leilões efetuados para entidades públicas ou privadas nos últimos 03 (três) anos.



000060

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

9.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidões Negativas de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, expedida pelo Cartório da Distribuição Judicial ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes;

9.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

9.4.1. Os documentos acima poderão ser apresentados em original, desde que os mesmos possam ficar retidos no processo, ou ainda, por qualquer processo de cópia (legível) cabendo ao agente administrativo lavrar a autenticidade no próprio documento mediante a comparação entre o original e a cópia. Na falta dos documentos em original para atestar a autenticidade das cópias, a Comissão de Licitação procederá da forma prevista no item 9.4.4 deste Edital.

9.4.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

9.4.3. Em caso de omissão, a Comissão de Licitação admitirá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cujo pela sua própria natureza não contemplem o prazo de validade.

9.4.4. Os interessados que apresentarem os documentos em desacordo com as estipulações deste edital ou não provar sua regularidade serão inabilitados.

10. DO PROCEDIMENTO RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

10.1. Os interessados no dia e horário estabelecido no item 3.1 deste ato convocatório, deverão apresentar a Comissão de Licitação através do leiloeiro oficial ou de representante por ele designado, os envelopes com o Pedido de Credenciamento e a Documentação de Habilitação;

10.2. No momento da entrega dos envelopes, inicialmente será verificado as condições de participação do leiloeiro e/ou representantes, conforme item 6 deste edital, devendo a Comissão de Licitação rejeitar os envelopes daqueles que não comprovarem estarem aptos a participar



000061

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

deste chamamento público, principalmente nos casos em que se comprovar a irregularidade da representação.

10.3. Após confirmada as condições de participação e representação, a Comissão de Licitação procederá com a abertura dos envelopes contendo o Pedido de Credenciamento e a Documentos de Habilitação;

10.4. A qualificação e capacitação do leiloeiro serão avaliadas mediante a análise dos documentos apresentados e com base nas exigências constantes neste Edital;

10.4.1. Cabe ao leiloeiro manter atualizados os seus dados cadastrais, eximindo-se o município de qualquer responsabilidade por problemas advindos da desatualização;

10.5. Analisados os pedidos de credenciamento e documentos de habilitação apresentados pelos interessados, a Comissão de Licitação na sessão pública com convocação de todos os interessados, divulgará o resultado dos leiloeiros cujo a documentação apresentada atendeu plenamente as exigências do edital;

10.6. Serão considerados habilitados todos os leiloeiros que atenderem aos requisitos deste edital, devendo nesta sessão pública de julgamento, a Comissão de Licitação com todos os presentes realizar um sorteio para definição da ordem de atuação dos leiloeiros, visando garantir uma escala de rodízio na contratação dos credenciados de maneira isonômica;

10.7. Da sessão pública será lavrada uma ata circunstanciada, relatando todos os fatos ocorridos durante a sessão, sendo a ata assinada pela Comissão de Licitação e pelos leiloeiros/representantes presentes na sessão, e posteriormente publicadas na Imprensa Oficial para conhecimento de todos os interessados, inclusive quanto a lista resultado do sorteio realizado conforme item 10.6 deste edital;

10.8. Serão DESCLASSIFICADOS os interessados que opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente ou disposições estabelecidas neste edital;

10.9. Havendo apenas um interessado, e desde que atenda a todas as condições do Edital, será aceito como o único Leiloeiro Oficial a atuar nos leilões do município até o advento de um novo chamamento público;

11.0 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 As obrigações decorrente do presente chamamento público serão formalizadas mediante a celebração de CONTRATO - TERMO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO IV, subscrito pelo Município, e o(s) Leiloeiro(s) Credenciado(s), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93 e deste edital e demais normas pertinentes.

11.2 - Homologado o chamamento público pela autoridade competente, o Município de Itabi - Sergipe, no interesse da Administração o(s) Leiloeiro(s) classificado(s) serão convocados para assinatura do CONTRATO - TERMO DE CREDENCIAMENTO, que firmará o compromisso entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

11.2.1 - Os(s) Leiloeiros(s) classificados terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o **CONTRATO - TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo O(s) Leiloeiro(s) classificados



000062

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Prefeitura Municipal de Itabi - Sergipe.

11.2.2 - A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do(s) Leiloeiro(s) classificado(s) de não formalizar o CONTRATO - TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo estabelecido, sujeitará o(s) Leiloeiro(s) à aplicação das penalidades previstas em lei e neste Edital.

11.3 - Incumbirá à administração providenciar a publicação do TERMO DE CREDENCIAMENTO na Imprensa Oficial, Site da Prefeitura e Quadro de Avisos da Prefeitura de Itabi no prazo previsto art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

11.4 - O CONTRATO - TERMO DE CREDENCIAMENTO produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessíveis períodos;

11.5 - O prazo de vigência desse Chamamento Público será de 24 (vinte quatro) meses, durante esse período o Leiloeiro Oficial credenciamento será convocado sempre que houver licitações na modalidade de leilão no município, obedecendo uma escala de rodízio na convocação dos credenciados de maneira isonômica, seguindo rigorosamente a ordem estabelecida por sorteio e publicada na imprensa oficial;

12. DO CANCELAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1. O Chamamento Público poderá ser cancelado pela Administração:

12.1.1. Automaticamente:

12.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

12.1.1.2. Quando não houver leiloeiros credenciados;

12.1.1.3. Quando caracterizado o interesse público.

12.2. Quando correr o cancelamento na hipótese prevista no subitem 12.1.1.3, haverá um processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento Público até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia da sessão pública de divulgação do resultado;

13.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e no prazo de 24 horas, devendo ser entregue diretamente a Comissão de Licitação;

13.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será suspenso o procedimento com designada nova data para a realização da sessão. Se houver alteração no edital, o mesmo será republicado reabrindo novos prazos para entrega da documentação;



000063

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

13.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão de divulgação do resultado, devendo os interessados indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

13.3. A Comissão de Licitação indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

13.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o leiloeiro/representante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

13.5. Os demais leiloeiros/representantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

13.6. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do leiloeiro/representante importará a decadência do direito de recurso.

13.7. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – A Comissão de Licitação aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

II – Encerrados os prazos acima, a Comissão de Licitação irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.9. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Itabi, no Setor de Licitação localizada na Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321, Cep: 49.870-000, Centro – Itabi/SE a partir do dia **06/05/2022 até o dia 18/05/2022**, de segunda à sexta feira, no horário das 08:00 às 00:00 horas e das 13:00 às 00:00 horas , observando-se os procedimentos do item 13.4;

13.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itabi/SE.

13.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará e homologará o presente certame.

14. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



000064

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

14.1. Compete a Comissão de Licitação a condução da sessão, análise e julgamentos dos documentos apresentados, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto na legislação;

14.2. A Comissão de Licitação exercerá a condução dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (leiloeiros, representantes ou interessados) que se conduza de forma inadequada e abusiva.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A homologação em favor do(s) leiloeiro(s) classificado(s), serão feitas pelo Exm^o. Sr. Prefeito do Município de Itabi, após recebimento do processo concluído pela Comissão de Licitação;

15.2. A homologação do Chamamento Público não gera para o Município de Itabi/SE obrigação na convocação do leiloeiro credenciado, mas apenas mera expectativa de convocação acaso haja o interesse da Administração em realizar leilões.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O(s) Leiloeiro(s) Oficial(is) credenciado(s) para atuar(em) nas licitações na modalidade de Leilão promovidas pelo Município de Itabi/SE farão jus tão somente a **TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO** conforme previsão contida na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

16.2. A obrigação do pagamento da referida taxa é de inteira responsabilidade do(s) arrematante(s), não havendo qualquer responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade da administração com o pagamento de taxas ou valores decorrentes da atuação do leiloeiro, inclusive no caso de não haver interessados em comprar o bem(s) do(s) bem(ns) postos a leilão, ou seja, o certame resulte em deserto ou fracassado;

16.3. A forma de pagamento da **TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO** ficará condicionada as condições a serem estabelecidas no edital de leilão, estando o mesmo em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, em especial ao art. 53, § 2º.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações atribuídas ao Leiloeiro Oficial credenciado, o Município de Itabi/SE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** pelas seguintes razões:

I - pelo atraso na conclusão dos serviços dos quais administração tenha lhe atribuído um prazo para entrega: **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total inicial dos bens avaliados, limitada ao máximo de 2% (dois por cento).



000065

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

II - pela inexecução parcial ou total dos serviços, sem justificativa, ou ainda que o fazendo, essa não seja aceita pelo Município de Itabi/SE: **multa de 20% (vinte por cento)** valor total inicial dos bens avaliados;

III - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que o Município de Itabi/SE, se entender conveniente e oportuno, rescinda o **CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO** e/ou aplique as sanções previstas neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis conforme previsto em lei.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação/chamamento público e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 17.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

17.3. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo Leiloeiro Oficial, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

18.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão de Licitação durante a sessão ou em momento oportuno, mediante aplicação do disposto no art. 43 § 3º da Lei n.º 8.666/93.

18.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do leiloeiro, desde que seja possível a aferição da sua legitimidade e a exata compreensão da veracidade.

18.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

18.5. A formalização do **CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO** não gera para o Município de Itabi/SE obrigação na convocação do leiloeiro credenciado, mas apenas mera expectativa de convocação acaso haja o interesse da Administração em realizar leilões.

18.6. Nenhuma indenização será devida aos leiloeiros pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Chamamento Público e dele decorrente, nem em relação a expectativa de convocação dos mesmos para atuarem nos leilões da Administração.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.



000066

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

18.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (079) 3314-1260 (Comissão de Licitação) das 08h00min às 13:00 horas.

18.10. Cópias do edital e anexos poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira no horário de 08h00min às 13h00min horas no Setor de Licitação da Prefeitura de Itabi/SE, situada à rua Manoel Alves de Souza, nº. 321, Cep: 49.870-000, Centro – Itabi/SE, ou poderá ser solicitado o envio através do e-mail licitacao.itabi21@gmail.com ou pelo site: www.itabi.se.gov.br;

18.11. Todas as normas inerentes às contratações objeto deste Chamamento Público, discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverá ser minuciosamente observado pelos leiloeiros quando da sua participação no ato.

18.12. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos leiloeiros qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

18.12.1. Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente Chamamento Público, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

18.12.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante afixação resumida ou da íntegra do ato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

18.13. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, assim como demais legislações pertinentes a matéria;

18.14. Este edital contém os seguintes anexos: ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO II: MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO; ANEXO III: MODELO DE PROCURAÇÃO; ANEXO IV: MODELO DE MINUTA DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO); ANEXO V: RECIBO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS.

18.15. É competente o Foro da Comarca de Itabi/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Chamamento Públicos.

Itabi/SE, 06 de Maio de 2022.


Marcos Nascimento Valença
Presidente da Comissão de Licitação



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

000067

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Objeto deste chamamento público é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, observada às exigências e condições do Edital e deste ANEXO I, parte integrante e indissolúvel do Edital, independentemente de qualquer reprodução.

1.2. Os leilões serão realizados preferencialmente por meio eletrônico, por Leiloeiro Oficial Contratado, e deverão atender aos requisitos da ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

1.3. A pedido do leiloeiro, a Prefeitura Municipal de Itabi/SE poderá autorizar a realização de leilões presenciais em casos devidamente justificados, onde tal opção se destaca por ser a mais vantajosa para a Administração Pública.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO LEILOEIRO CREDENCIADO

2.1- Deverão os Leiloeiros Oficiais credenciados obrigatoriamente cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Planejar, em conjunto com a MUNICÍPIO DE ITABI/SE, todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento;
- b) Auxiliar a MUNICÍPIO DE ITABI/SE na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
- c) Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.
- d) Preparar, organizar e acompanhar a visitação dos bens, mediante autorização prévia da MUNICÍPIO DE ITABI/SE, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
- e) Elaborar as minutas de editais de leilão em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, e colocá-las a disposição do setor jurídico do município em tempo hábil para emissão de parecer e posterior publicação do instrumento;
- f) Realizar as sessões públicas de alienação com estrita observância da legislação pertinente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame;
- g) Realizar o ato em local previamente definido pelo Município de ITABI/SE, ou alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro, visando à boa realização do serviço;
- h) Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada sessão pública de alienação
- i) Realizar o Leilão em dia e horário previamente designado pelo Município de ITABI/SE, dentro das normas do Edital;
- j) Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente edital;



000063

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

- k) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- l) O Leiloeiro contratado deverá corrigir, por sua conta e no prazo fixado pela MUNICÍPIO DE ITABI/SE, os serviços prestados que eventualmente apresentem incorreção ou imperfeição;
- m) O MUNICÍPIO DE ITABI/SE se reserva ao direito de determinar a cada convocação, a forma, as datas e demais condições para a realização das sessões públicas de alienação durante a vigência contratual;
- n) Entregar ao MUNICÍPIO DE ITABI/SE Ata da sessão pública de alienação em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública, contendo, dentre outras, as seguintes informações:
 - I. Relação dos lotes arrematados;
 - II. Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os dois maiores, se houver;
 - III. Nome completo, CPF e identidade do arrematante vencedor;
 - IV. Endereço, telefone E e-mail do arrematante vencedor;
 - V. Valor do lance vencedor ofertado;
 - VI. Relatório detalhando o trabalho realizado, informando fatos relevantes ocorridos nas sessões públicas de alienação e quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes, se for o caso;
 - VII. Relação de bens remanescentes;

2.2. Caberá ainda ao Leiloeiro contratado:

- I. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e nas condições de pagamentos previstas no Edital de Leilão;
- II. Coordenar a liquidação financeira dos bens arrematados;
- III. Prestar contas, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas da arrematação, contendo necessariamente o valor dos bens arrematados e o valor correspondente ao percentual da comissão, até cinco dias úteis depois da realização da alienação;
- IV. Responder pelos eventuais danos causados ao MUNICÍPIO DE ITABI/SE e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- V. Manter, sob penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- VI. O Leiloeiro contratado obriga-se a não subcontratar os serviços objeto da presente contratação;
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

3. CABERÁ AO CONTRATANTE:

Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321 - Centro - Itabi/SE - CEP: 49.870-000 - Fone/Fax: 79 3314-1260 CNPJ:
13.113.063/0001-04



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

000069

- I. Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
- II. Definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para realização do leilão;
- III. Promover a divulgação do edital de leilão na forma da Lei, publicando o Edital de Leilão nos meios de publicação previsto na lei de licitações;
- IV. Acompanhar, fiscalizar e controlar, por intermédio de Comissão de Leilão, a realização do leilão;
- V. Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à leilão, quando localizados nas dependências da prefeitura;
- VI. Proceder à entrega dos bens aos compradores, a vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- VII. Receber e conferir a prestação de contas do Contratado;
- VIII. Propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se este for o caso.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. O(s) Leiloeiro(s) Oficial(is) credenciado(s) para atuar(em) nas licitações na modalidade de Leilão promovidas pelo Município de Itabi/SE farão jus tão somente a **TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO** conforme previsão contida na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 21.981, de 1932.

4.2. A obrigação do pagamento da referida taxa é de inteira responsabilidade do(s) arrematante(s), não havendo qualquer responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade da administração com o pagamento de taxas ou valores decorrentes da atuação do leiloeiro, inclusive no caso de não haver interessados em comprar o bem(s) do(s) bem(ns) postos a leilão, ou seja, o certame resulte em deserto ou fracassado;

4.3. A forma de pagamento da **TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO** ficará condicionada as condições a serem estabelecidas no edital de leilão, estando o mesmo em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, em especial o art. 53, § 2º.

4.4. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

4.5. O leiloeiro contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial;

4.6. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado.

5. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

5.1. Na sessão pública serão anunciados os leiloeiros classificados que atenderem aos requisitos deste edital, devendo nesta sessão a Comissão de Licitação com todos os presentes realizar um sorteio para definição da ordem de atuação dos leiloeiros, visando garantir uma escala de rodízio na contratação dos credenciados de maneira isonômica;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

000070

5.2. Somente participarão do sorteio os leiloeiros que tenham sido considerados classificados segundo os critérios de avaliação definidos no Edital de Chamamento Público;

5.3. Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará a primeira colocação na lista de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará a segunda colocação e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros classificados tenham sido sorteados e ordenados na lista de credenciados;

5.4. Não haverá qualquer obrigação à MUNICÍPIO DE ITABI/SE caso ao encerramento da vigência do Chamamento Público, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação na lista de credenciados em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento;

6. DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS

6.1. As alienações, independentes da quantidade de lotes, somente poderão ser realizadas pelo leiloeiro que estiver contratado e durante a vigência do CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO;

6.3. A convocação para assinatura do CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO obedecerá ao ordenamento obtido através do sorteio realizado de acordo com o item 5 deste instrumento;

6.4. Celebrado o CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO, com o leiloeiro ocupante da primeira colocação, o mesmo realizará apenas uma sessão pública de alienação, sendo que nas alienações subsequentes, se houver, será convocado o próximo leiloeiro seguindo a lista de credenciados ordenados de acordo com o do sorteio realizado em sessão pública;

6.5. Em caso de não comparecimento do leiloeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, o MUNICÍPIO DE ITABI/SE poderá convocar o próximo leiloeiro da lista para promover a assinatura do contrato, sempre obedecendo a ordem da lista;

6.6 O leiloeiro que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros que compõem a lista de credenciados;

6.6. Quando todos os leiloeiros credenciados forem demandados, a distribuição das alienações será reiniciada;

6.7. Após o recebimento da autorização por parte do MUNICÍPIO DE ITABI/SE, o Leiloeiro contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início a Prestação dos Serviços e 30 (trinta) dias para a realização da Alienação;

6.8. O leiloeiro contratado que recusar o serviço durante a validade do contrato terá seu contrato rescindido sendo aplicado ao mesmo as penalidades cabíveis;

6.9. Em caso de rescisão contratual, será convocado o próximo leiloeiro na ordem da lista de credenciados.

7. DA VIGÊNCIA



000071

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

7.1. O Chamamento Público terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros credenciados na imprensa Oficial;

7.2. O CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser firmado com o(s) leiloeiro(s) terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Itabi/SE, 06 de Maio de 2022.

Eanes Rodrigo de O. Menezes
Eanes Rodrigo de Oliveira Menezes
Diretor de Transportes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

000072

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022
(papel timbrado da proponente)

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 DO MUNICÍPIO DE ITABI/SE.

O(A) _____, CNPF nº _____, Leiloeiro(a) Oficial, matriculado na JUCESE sob o nº _____, com domicílio na _____, vem apresentar PEDIDO DE CREDENCIAMENTO para os fins de participação no Chamamento Público nº ____/20__, que tem por objeto o **CREDCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, observada as especificações e condições do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital, firmando o compromisso perante a Comissão de Licitação de:

a) Atuar na condição de LEILOEIRO OFICIAL nas licitações na modalidade de Leilão promovidas pelo Município de Itabi/SE com **ISENÇÃO TOTAL DA TAXA ADMINISTRATIVA**, fazendo jus tão somente a **TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO** conforme previsão contida na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Decreto Federal n.º 21.981, de 1932;

b) Prestar os serviços nas condições previstas no Edital e seus anexos, gozando de capacidade técnica, legal e profissional para realização dos leilões oficiais, conforme o grau de desempenho e segundo os critérios estabelecidos pelo Município de Itabi/SE.

c) O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos;

Dados pessoais do Leiloeiro Oficial:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Estado Civil:

Endereço:

E-mail:

Data, Local

Sem mais, Carimbo e assinatura do leiloeiro



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

000073

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

PROCURAÇÃO

Por este instrumento, o(a) Leiloeiro(a) oficial o(a) _____, com endereço a _____, inscrita no CNPF sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CNPF sob o nº _____, para representá-la no Chamamento Público nº ____/20__ do Município de _____, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: apresentar e assinar os documentos solicitados no chamamento público; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

000074

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABI,
ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA

CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviço reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321, Cep: 49.870-000, Centro, Itabi/SE, inscrito no CNPJ sob nº 13.113.063/0001-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, matriculado na JUCESE sob nº _____, com endereço _____ nº _____, Centro, _____/SE, CEP 00.000-000, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações Decreto Federal n.º 21.981, de 1932, art. 10 § 2º da Instrução Normativa DNRC nº 113/2010, bem como, as normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações, as exigências e condições gerais do Edital do Chamamento Público nº 01/2022 e o pedido de credenciamento elaborado pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste termo o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, observada as especificações e condições do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O Leiloeiro Oficial credenciado realizará os serviços descritos Anexo I – Termo de Referência do Edital com **ISENÇÃO TOTAL DA TAXA ADMINISTRATIVA**, fazendo jus tão somente a **TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO** conforme previsão contida na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Decreto Federal n.º 21.981, de 1932;

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O(s) Leiloeiro(s) Oficial(is) credenciado(s) para atuar(em) nas licitações na modalidade de Leilão promovidas pelo Município de Itabi/SE farão jus tão somente a **TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO** conforme previsão contida na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.



000075

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

4.2. A obrigação do pagamento da referida taxa é de inteira responsabilidade do(s) arrematante(s), não havendo qualquer responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade da administração com o pagamento de taxas ou valores decorrentes da atuação do leiloeiro, inclusive no caso de não haver interessados em comprar o bem(s) do(s) bem(ns) postos a leilão, ou seja, o certame resulte em deserto ou fracassado;

4.3. A forma de pagamento da **TAXA LEGAL DE 5% SOBRE O VALOR ARREMATADO** ficará as condições a serem estabelecidas no edital de leilão, estando o mesmo em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, em especial ao art. 53, § 2º.

4.4. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

4.5. O leiloeiro contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial;

4.6. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O presente CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO LEILOEIRO CREDENCIADO

6.1- Deverão os Leiloeiros Oficiais credenciados obrigatoriamente cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Planejar, em conjunto com a MUNICÍPIO DE ITABI/SE, todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento;
- b) Auxiliar a MUNICÍPIO DE ITABI/SE na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
- c) Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.
- d) Preparar, organizar e acompanhar a visita dos bens, mediante autorização prévia da MUNICÍPIO DE ITABI/SE, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
- e) Elaborar as minutas de editais de leilão em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, e colocá-las a disposição do setor jurídico do município em tempo hábil para emissão de parecer e posterior publicação do instrumento;
- f) Realizar as sessões públicas de alienação com estrita observância da legislação pertinente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame;
- g) Realizar o ato em local previamente definido pelo Município de Itabi/SE, ou alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro, visando à boa realização do serviço;
- h) Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada



000076

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

dos bens arrematados, após a realização de cada sessão pública de alienação

- i) Realizar o Leilão em dia e horário previamente designado pelo Município de Itabi/SE, dentro das normas do Edital;
- j) Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente edital;
- k) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- l) O Leiloeiro contratado deverá corrigir, por sua conta e no prazo fixado pela MUNICIPALIDADE DE ITABI/SE, os serviços prestados que eventualmente apresentem incorreção ou imperfeição;
- m) O MUNICIPALIDADE DE ITABI/SE se reserva ao direito de determinar a cada convocação, a forma, as datas e demais condições para a realização das sessões públicas de alienação durante a vigência contratual;
- n) Entregar ao MUNICIPALIDADE DE ITABI/SE Ata da sessão pública de alienação em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública, contendo, dentre outras, as seguintes informações:
 - I. Relação dos lotes arrematados;
 - II. Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os dois maiores, se houver;
 - III. Nome completo, CPF e identidade do arrematante vencedor;
 - IV. Endereço, telefone E e-mail do arrematante vencedor;
 - V. Valor do lance vencedor ofertado;
 - VI. Relatório detalhando o trabalho realizado, informando fatos relevantes ocorridos nas sessões públicas de alienação e quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes, se for o caso;
 - VII. Relação de bens remanescentes;

6.2. Caberá ainda ao Leiloeiro contratado:

- a) Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e nas condições de pagamentos previstas no Edital de Leilão;
- b) Coordenar a liquidação financeira dos bens arrematados;
- c) Prestar contas, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas da arrematação, contendo necessariamente o valor dos bens arrematados e o valor correspondente ao percentual da comissão, até cinco dias úteis depois da realização da alienação;
- d) Responder pelos eventuais danos causados ao MUNICIPALIDADE DE ITABI/SE e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- e) Manter, sob penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;



000077

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

- f) O Leiloeiro contratado obriga-se a não subcontratar os serviços objeto da presente contratação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações atribuídas ao Leiloeiro Oficial credenciado, o Município de Itabi/SE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** pelas seguintes razões:

I - pelo atraso na conclusão dos serviços dos quais administração tenha lhe atribuído um prazo para entrega: **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total inicial dos bens avaliados, limitada ao máximo de 2% (dois por cento).

II - pela inexecução parcial ou total dos serviços, sem justificativa, ou ainda que o fazendo, essa não seja aceita pelo Município de Itabi/SE: **multa de 20% (vinte por cento)** valor total inicial dos bens avaliados;

III - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que o Município de Itabi/SE, se entender conveniente e oportuno, rescinda o CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO e/ou aplique as sanções previstas neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis conforme previsto em lei.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação/chamamento público e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 7.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

7.3. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo Leiloeiro Oficial, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

8.1. Na sessão pública serão anunciados os leiloeiros classificados que atenderem aos requisitos deste edital, devendo nesta sessão a Comissão de Licitação com todos os presentes realizar um sorteio para definição da ordem de atuação dos leiloeiros, visando garantir uma escala de rodízio na contratação dos credenciados de maneira isonômica;

8.2. Somente participarão do sorteio os leiloeiros que tenham sido considerados classificados segundo os critérios de avaliação definidos no Edital de Chamamento Público;



000078

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

8.3. Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará a primeira colocação na lista de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará a segunda colocação e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros classificados tenham sido sorteados e ordenados na lista de credenciados;

8.4. Não haverá qualquer obrigação à MUNICÍPIO DE ITABI/SE caso ao encerramento da vigência do Chamamento Público, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação na lista de credenciados em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
- 9.2 Definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para realização do leilão;
- 9.3 Promover a divulgação do edital de leilão na forma da Lei, publicando o Edital de Leilão nos meios de publicação previsto na lei de licitações;
- 9.4 Acompanhar, fiscalizar e controlar, por intermédio de Comissão de Leilão, a realização do leilão;
- 9.5 Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à leilão, quando localizados nas dependências da prefeitura;
- 9.6 Proceder à entrega dos bens aos compradores, a vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- 9.7 Receber e conferir a prestação de contas do Contratado;
- 9.8 Propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se este for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente contrato.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao CONTRATADO, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADIAMENTO

11.1 - O Leilão poderá ser adiado pelo CONTRATANTE caso o CONTRATADO não cumpra os prazos estabelecidos e previamente acordado pelas partes. O CONTRATANTE estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do CONTRATADO os custos decorrentes desse adiamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1 - A rescisão contratual poderá ser:
 - 12.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - 12.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Chamamento Público, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
 - 12.1.3 - judicial nos termos da Legislação.
- 12.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

000079

- 12.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 12.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 12.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado.
- 12.2.4 - A paralisação injustificada;
- 12.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 12.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 12.2.7 - A insolvência civil ou perda da qualificação da contratada;
- 12.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Itabi/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itabi(SE), ____ de _____ 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

000080

ANEXO V

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

PROPONENTE:

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

Recebi da Comissão de Licitação o Edital e anexo do Chamamento Público nº ____/2022, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI E FUNDO MUNICIPAL.**

_____/SE, ____/____/____.

Nome/Assinatura

OBSERVAÇÃO: O recibo deve ser preenchido e assinado pelo proponente e será entregue/enviado à Comissão de Licitação para comunicação com o proponente sobre eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.